



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

PROJETO DE LEI 003/2025

De 02 de janeiro de 2025.

“Altera o anexo I, da Lei nº 1142/2013.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o valor das diárias constantes do anexo I, da Lei nº 1142/2013, com a seguinte redação:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES		VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES	
LOCALIDADE	VALORES		
	ALIMENTAÇÃO (em reais - R\$)	HOSPEDAGEM (em reais - R\$)	
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Pinheiros-ES para qualquer parte do território nacional, dentro do Estado.	250,00	500,00	
Fora do Estado - deslocamento do Município de Pinheiros-ES para qualquer parte do território nacional, fora do Estado.	350,00	700,00	

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 02 de janeiro de 2025.

CLEOMAR DA VILA FERNANDES
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição tendo em vista a defasagem dos valores fixados a título de diárias aos Servidores e Edis do Legislativo Municipal pela Lei nº 1142/2013.

Os valores constantes do anexo I, da lei nº 1142/2013 foram fixados a exatos 06 (seis) anos, não havendo no período qualquer reajuste ou recomposição inflacionária.

Ademais, os valores já não alcançam e cobrem as despesas ordinárias daqueles que utilizam de diárias, uma vez que no decorrer de 06 (seis) anos, os preços de alimentação e hospedagem ascenderam substancialmente.

Deste modo, a proposição tem por finalidade atender as necessidades de locomoção e proporcionar condições para os traslados dos servidores e Edis, no exercício de suas funções.

Neste diapasão, fica esta Lei submetida à apreciação e aprovação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 02 de janeiro de 2025.

CLEOMAR DA VILA FERNANDES
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário